



Prefeitura do Município do Pilar

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o certame, a empresa **CEZÁRIOS MOVEIS E COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ 03.016.072/0001-15, vencedora do item: 02, no valor total de R\$ 12.950,00. A empresa **NEOTRADE COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ 13.436.544/0001-42, vencedora dos itens: 01, 04 e 05, no valor total de R\$ 92.500,00. A empresa **LICCS COMÉRCIO E SERVIÇO DE VESTUÁRIO EIRELE - EPP**, CNPJ 10.157.094/0001-60, vencedora do item: 03 no valor total de R\$ 6.000,00. Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 18/2017, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar/AL, 19 de julho de 2017.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito do Município de Pilar/AL

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar - Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item 01 - Colchão Solteiro - Quantidade: 250 - Valor Unitário: R\$ 250,00. Valor Global de R\$ 62.500,00.

Item 04 - Jogo de lençol para cama de solteiro - Quantidade: 500 - Valor Unitário: R\$ 36,00, Valor Global de R\$ 18.000,00.

Item 05 - Toalha de Banho - Quantidade: 750 - Valor Unitário: R\$ 16,00. Valor Global de R\$ 12.000,00.

3. Dotação(ões) orçamentária(s).

As despesas decorrentes da execução de cada fornecimento correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, a ser indicada momento da contratação ou expedição de Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM).

4. O fornecimento.

4.1 Os eventuais fornecimentos serão precedidos da emissão da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM) em substituição ao contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993).

4.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.3 Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM), e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou dos serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.7 Na hipótese de o fornecedor convocado não aceitar ou retirar a(s) Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro convocado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

4.8 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem fornecer pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.9 A assinatura do(a) Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM) deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

5. Condições de Pagamento, reajustamento de preços e revisão.

5.1 O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento a contento, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com as notas fiscais/raturas atestadas e instruídas.

5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal.

5.2.1 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte do Fornecedor.

5.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pro rata temporis.

5.5 A Administração descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar - Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 18/2017 - 1

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 18/2017
--	-------------------

Atos 20 dias do mês de julho de 2017, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 12.700.150/0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar - Alagoas, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 99001228624 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.492.714-61, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e do outro **NEOTRADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.436.544/0001-42, situada no Av. Poço do Preto, 1432 - Conjunto Dajuri - Alagóas/SE, representada pelo Senhor, Nelson Leão Costa, portador do RG de nº 3156620-0-SSP/SE, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmaram a presente Ata de Registro de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo respectivo, devidamente homologada, referente ao Pregão acima destacado, para Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente, consistente as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto.

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços de aquisição parcelada de colchões de solteiro, colchões de berço, jogo de lençol para berço, jogo de lençol para cama de solteiro e toalhas de banho, classificados no pregão acima, conforme especificações e condições constantes do Anexo 001 respectivo edital de licitação, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações ou receberão a(s) Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM), observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes, com prazo de entrega não superior a 72h (setenta e duas horas), em local indicado na respectiva AFM.

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições estabelecidas no contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.

1.4. É permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.7.1. As supressões poderão ser superiores a 25,00 % (vinte e cinco inteiros por cento), desde que resulte de acordo entre os contratantes.

2. Preços e estimativas.

2.1. Os preços a serem praticados, bem como as estimativas de consumo, constam na proposta readequada em anexo, sendo:

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar - Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.7. A licitante vencedora desta licitação emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) no ato de entrega do material, que após conferida(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.

5.8. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o atesto das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.

5.9. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

5.10. Os preços são fixos e inajustáveis.

5.11. A revisão de preço(s) deverá ser realizada quando aquele(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar(em)-se superior ao praticado no mercado, cabendo à Administração:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata também poderá ser provocada pelo fornecedor, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando vier recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.13. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência da(s) Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM), respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data de solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

5.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

5.15. No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

5.16. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.17. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

5.18. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto de licitação.

5.19. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.20. Em caso de divergência entre a(s) Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM) e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar - Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. As penalidades.

6.1 O(a) licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta c/ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão inscrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

6.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que o(a) fornecedor(a) dar causa.

6.4 Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 4,00 % (quatro inteiros por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20,00 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, sem prejuízo da incidência de multa indenizatória.

6.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10,00 % (dez inteiros por cento) do valor total do objeto licitado.

6.6 A penalidade de multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente e/ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

6.7 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.8 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

6.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

7. Rescisão e suspensão ou cancelamento do registro

7.1 A inexecução, total ou parcial do objeto da Licitação ensejará a rescisão de eventuais Contratos, Autuações(ões) de Fornecimento do Material (AFM).

7.2 São casos de rescisão:

I - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o fornecedor, exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;

II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;

III - falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - retardamento injustificado do início da execução do contrato;

V - mora na execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

VI - paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa previamente comunicada à Administração;

VII - subcontratação parcial do seu objeto, salvo com autorização da Administração, a associação do fornecedor com outrem, o cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação dele, fornecedor, não admitidas no edital e seus anexos;

VIII - descumprimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;

IX - cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

X - falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.9 O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento.

7.10 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8. Vinculação ao edital de licitação

8.1 Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, da licitação indicada no preâmbulo.

9. Foro.

9.1 As partes elegem o Foro da Administração.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

(MUNICÍPIO DE PILAR/AL - Administração)

NEOTRADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Neilson Leão Costa

(Testemunha/CPF)

(Testemunha/CPF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XI - descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XII - superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIII - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da mesma;

XIV - declaração de falência ou instauração da insolvência civil;

XV - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XVI - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legalmente autorizado;

XVII - suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado ao fornecedor, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XVIII - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIX - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos previstos no Edital e seus anexos, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;

XX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução;

XXI - impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa do fornecedor.

7.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI, do item 7.2.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX, do item 7.2, com que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

7.5 O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.6 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

7.6.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.7 Na hipótese prevista no inciso I do item 7.6, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando a revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

7.8 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial da Administração, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

Ata de Registro de Preços

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	18/2017

Aos 20 dias do mês de julho de 2017, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 12.200.150/0001-26, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro da Cidade do Pilar/AL, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor, RENATO RESCENDE ROCHA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9940112/28/24-559/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.492.714-61, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e do outro **LICCA COMÉRCIO E SERVIÇO DO VESTUÁRIO EIRELI EPP**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 10.157.094/0001-60, neste ato representado pelo(a) Sr. João Paulo Nobre Lima, inscrito(a) no CPF sob o n.º 053.693.734-69, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º 0320-0007/2017, devidamente homologada, referente ao Pregão acima destacado, para Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto.

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços para **Aquisição Jugu de Lençol para Berços**, classificados no pregão acima, conforme especificações e condições constantes do Anexo 001 respectivo edital de licitação, no qual estão contemplados o preço de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações ou receberem a(s) Autuação(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. A contratação (ões) derivada do registro obedecerá às condições estabelecidas no contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.

1.4. É permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. Preços e estimativas.

2.1. Os preços unitários a serem praticados, bem como as estimativas de consumo constam na proposta reanunciada em anexo, sendo o valor de:

ITEM 03 R\$ 6.000,00 (seis mil reais.)

3. Dotação(ões) orçamentária(s).

As despesas decorrentes da execução de cada fornecimento correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, a ser indicado momento da contratação ou expedição da Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM).

4. O fornecimento.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

4.1 Os eventuais fornecimentos serão precedidos da emissão da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), em substituição ao contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993) e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AFM.

4.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.3 Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.7 Na hipótese de o fornecedor convocado não aceitar ou retirar a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

4.8 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem fornecer pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.9 A assinatura do(a) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

5. Condições de Pagamento, reajustamento de preços e revisão.

5.1 O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento a contento, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com as notas fiscais/faturas atestadas e instruídas.

5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal.

5.2.1 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte do fornecedor.

5.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), *pro rata temporis*.

5.5 A Administração descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

5.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.7 A licitante vencedora desta licitação emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) no ato de entrega do material, que após conferência(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.

5.8 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o atesto das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.

5.9 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

5.10 Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.11 A revisão de preço(s) deverá ser realizada quando aquele(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar(em)-se superior ao praticado no mercado, cabendo à Administração:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



É pra fazer. É pra cuidar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata também poderá ser provocada pelo fornecedor, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.13 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência da(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

5.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

5.15 No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação por o Registro de Preços.

5.16 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

5.18 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

5.19 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.20 Em caso de divergência entre a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou entre os produtos efetivamente entregues, o fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

6. As penalidades.

6.1 O(a) licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta e/ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, computar-se-á para fins de multa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

6.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que o(a) fornecedor(a) der ensejo.

6.4 Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 4,00 % (quatro inteiros por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20,00 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, sem prejuízo da incidência de multa indenizatória.

6.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa



É pra fazer. É pra cuidar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

indenizatória de 10,00 % (dez inteiros por cento) do valor total do objeto licitado.

6.6 A penalidade de multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente e/ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

6.7. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.8 De aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

6.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedor do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

7. Rescisão e suspensão ou cancelamento do registro

7.1 A inexecução, total ou parcial do objeto da Licitação ensejará a rescisão de eventuais Contratos, Autorização(ões) de Fornecedor de Material (AFM).

7.2 São casos de rescisão:

I - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o fornecedor, exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;

II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;

III - falta de cumprimento do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - retardamento injustificado do início da execução do contrato;

V - mora na execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

VI - paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa previamente comunicada à Administração;

VII - subcontratação parcial do seu objeto, salvo com autorização da Administração, a associação do fornecedor com outrem, a cessão outrossufrânea, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação dele, fornecedor, não admitidas no edital e seus anexos;

VIII - desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridades superior;

IX - cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

X - falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XI - descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIII - paramento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da obra;

XIV - declaração de falência ou instauração da insolvência civil;

XV - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XVI - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando amodificação do valor inicial do contrato além do limite legalmente autorizado;

XVII - suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelos sucessivos e sucessivamente imprevistos mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado ao fornecedor, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação;



É pra fazer. É pra cuidar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

XVIII - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação;

XIX - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos previstos no Edital e seus anexos, bem como das fontes de matéria natural específicas no projeto;

XX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução;

XXI - impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa do fornecedor.

7.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI, do item 7.2.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX, do item 7.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

7.5 O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.6 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

7.6.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado ao fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.7 Na hipótese prevista no inciso I do item 7.6, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

7.8 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial da Administração, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.9 O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento.

7.10 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8. Vinculação ao edital de licitação

8.1 Integra o presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, da licitação incluída no preâmbulo.

9. Foro.

9.1 As partes elegem o Foro da Administração.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



É pra fazer. É pra cuidar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

(MUNICÍPIO DE PILAR/AL - Administração)

LICENÇA COMÉRCIO E SERVIÇO DO VESTUÁRIO EIRELI EPP (FORNECEDOR)

(Testemunha/CPF)

(Testemunha/CPF)



É pra fazer. É pra cuidar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

Ata de Registro de Preços

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	18/2017

Ata de Registro de Preços, realizada em 18 de julho de 2017, presente da um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.200.150/0001-28, com sede na Praça Floriano de Azevedo, 5/N, Centro da Cidade do Pilar/AL, neste ato representado, por sua Prefeito e Senhor, **RENATO RESENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 99001228624 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.492.714-61, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e do outro **CEZÁRIOS MOVEIS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.016.072/0001-15, neste ato representada pelo (a), o (a) senhor (a) **JULIANA CEZÁRIO FORTES**, inscrita no CPF sob o nº 027.660.794-59, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0320-0007/2017, devidamente homologada, referente ao Pregão acima destacado, para Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto.

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços para **Aquisição de Colchões de Berços**, classificados no Pregão acima, conforme especificações e condições constantes do Anexo 001 respectivo edital de licitação, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritos.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações ou receberão a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3. A contratação (ões) derivada do registro obedecerá às condições estabelecidas no contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.

1.4. É permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. Preços e estimativas.

2.1. Os preços unitários a serem praticados, bem como as estimativas de consumo constam na proposta readequada em anexo, sendo o valor de:

ITEM 02 R\$ 12.950,00 (doze mil novecentos e cinquenta reais)

3. Dotação(ões) orçamentária(s).

As despesas decorrentes da execução de cada fornecimento correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, a ser indicada momento da contratação ou expedição de Autorização (ões) de fornecimento de mercadoria (AFM).

4. O fornecimento.



É pra fazer. É pra cuidar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

4.1 Os eventuais fornecimentos serão precedidos da emissão da(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), em substituição ao contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993) e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AFM.

4.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.3 Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.4 Na hipótese de o fornecedor convocado não aceitar ou retirar a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

4.5 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem fornecer pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.6 A assinatura da(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

5. Condições de Pagamento, reajustamento de preços e revisão.

5.1 O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento a contento, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com as notas fiscais/faturas atestadas e instruídas.

5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal.

5.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte do Fornecedor.

5.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), *pro rata temporis*.

5.5 A Administração descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

5.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.7 A licitante vencedora desta licitação emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) no ato de entrega do material, que após conferida(s) será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.

5.8 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o atesto das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.

5.9 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

5.10 Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.11 A revisão de preço(s) deverá ser realizada quando aquele(s) registrado(s), por motivo superveniente, for(em)-se superior ao praticado no mercado, cabendo à Administração:

1 - convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

294



É pra fazer. É pra cuidar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata também poderá ser provocada pelo fornecedor, a qual dependerá do requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.13 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência da(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM), respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

5.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

5.15 No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços a quem for apresentado novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

5.16 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

5.18 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

5.19 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.20 Em caso de divergência entre a(s) Autorização(ões) de fornecimento de mercadoria (AFM) e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

6. As penalidades.

6.1 O(A) licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta e/ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inulceivo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

6.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que o(a) fornecedor(a) der ensejo.

6.4 Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 4,00 % (quatro inteiros por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20,00 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, sem prejuízo da incidência de multa indenizatória.

6.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa

295



É pra fazer. É pra cuidar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

indenizatória de 10,00 % (dez inteiros por cento) do valor total do objeto licitado.

6.6 A penalidade de multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente e/ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

6.7 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.8 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

6.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

7. Rescisão e suspensão ou cancelamento do registro

7.1 A inexecução, total ou parcial do objeto da Licitação ensejará a rescisão de eventuais Contratos, Autorização(ões) de Fornecimento de Material (AFM).

7.2 São casos de rescisão:

I - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o fornecedor, exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;

II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, sem o juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;

III - falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV - retardamento injustificado do início da execução do contrato;

V - mora na execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

VI - paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa, previamente comunicada à Administração;

VII - subcontratação parcial do seu objeto, salvo com autorização da Administração, a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação dele, fornecedor, não admitidas no edital e seus anexos;

VIII - descumprimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;

IX - cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

X - falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XI - descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo no condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIII - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução do contrato;

XIV - declaração de falência ou instauração da insolvência civil;

XV - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XVI - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando a modificação do valor inicial do contrato além do limite legalmente autorizado;

XVII - suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, desde que tais circunstâncias não sejam de natureza temporária e não haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas mobilizações e destituições e

216



É pra fazer. É pra cuidar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

outras previstas, assegurado ao fornecedor, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XVIII - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos,

o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIX - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos previstos no Edital e seus anexos, bem como das fontes de materiais naturalmente especificados no projeto;

XX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução;

XXI - impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa do fornecedor;

7.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI, do item 7.2.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX, do item 7.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

7.5 O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.6 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

7.6.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestatador de serviços, nas hipóteses previstas neste item, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.7 Na hipótese prevista no inciso I do item 7.6, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestatador de serviços, visando a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

7.8 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestatador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial da Administração, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.9 O fornecedor ou o prestatador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento.

7.10 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8. Vinculação ao edital de licitação

B. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, a licitação indicada no preâmbulo.



É pra fazer. É pra cuidar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR

9. Foro.

9.1 As partes elegem o Foro da Administração.

F, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lida e achado conforme.

(MUNICÍPIO DE PILAR/AL - Administração)

CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA (Fornecedor)

(Testemunha/CPF)

(Testemunha/CPF)

216

100

Maceio - quarta-feira
16 de agosto de 2017

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI Nº 7.387/2012

Diário Oficial
Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Messias

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 - SRP

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais de expediente, conforme Anexo I do Edital.

O Município de Messias, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos pertinentes, às 09h00min do dia 01 de setembro de 2017, em sua sede, a Rua Cel. Antônio Machado s/nesta Cidade, ocasião em que estarão recebendo os envelopes contendo os documentos de habilitação e respectivas propostas, com a consequente abertura dos mesmos, visando obter a mais vantajosa, nos termos da Lei.

Objeto: contratação de empresa especializada na área de engenharia para obras de drenagem e pavimentação com CRUQ 4A, Av. Dom Valdeir Calheiros, localizada na zona urbana de Messias/AL. Disponibilidade do edital na sede da Prefeitura Municipal de Messias, Rua Coronel Antônio Machado, s/n, CEP: 27.820 - 000, Campo Grande, Messias - AL, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

Informações: Fone: (82) 3286-2015, ramal 212 ou e-mail: pmpregao@messias.al.gov.br, com Messias - AL, 15 de Agosto de 2017. OLAVO CALILHEIRO NOVAIS NETO - Prefeito

Prefeitura Municipal de Murici

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017 - Obras

O Município de Murici, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos pertinentes, às 09h00min do dia 01 de setembro de 2017, em sua sede, a Rua Cel. Antônio Machado s/nesta Cidade, ocasião em que estarão recebendo os envelopes contendo os documentos de habilitação e respectivas propostas, com a consequente abertura dos mesmos, visando obter a mais vantajosa, nos termos da Lei.

Objeto: contratação de empresa especializada na área de engenharia para obras de drenagem e pavimentação com CRUQ 4A, Av. Dom Valdeir Calheiros, localizada na zona urbana de Murici/AL. Disponibilidade do edital na sede da Prefeitura Municipal de Murici, Rua Coronel Antônio Machado, s/n, CEP: 27.820 - 000, Campo Grande, Murici - AL, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

Informações: Fone: (82) 3286-2015, ramal 212 ou e-mail: pmpregao@murici.al.gov.br, com Murici - AL, 15 de Agosto de 2017. OLAVO CALILHEIRO NOVAIS NETO - Prefeito

Prefeitura Municipal de Penedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017

O município de Penedo, estado de Alagoas, através de seu pregoeiro, torna público o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017, que objetiva contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, treinamento, suporte técnico e manutenção por 36 (trinta e seis) meses de plataforma integrada de suporte operacional composta por módulos de integração entre órgãos e entidades da administração direta e indireta e a população, visando a implementação de políticas voltadas à eficiência e ao cumprimento de ações públicas, incremento de eficiência, agilidade e eficácia da atuação dos órgãos e entidades, composto por aplicação mobile, software web e serviços para o município de Penedo. Os interessados poderão obter o edital na av. Wandercley, 141, Santa Luzia, Penedo - AL, na sala da copel de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00h ou através do e-mail: licitacao@penedo.al.gov.br, José Rosivaldo de Souza Silva - pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017
O município de Penedo, estado de Alagoas, através de seu pregoeiro, torna público o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017, que objetiva contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operação/conservação de sistema de informática na gestão do Igepi, com licenças de uso de software, através da disponibilização do meio físico de serviços eletrônicos, declaração mensal de serviço eletrônico, declaração eletrônica dos serviços financeiros sem funcionamento do data center para o município de Penedo. Os interessados poderão obter o edital na av. Wandercley, 141, Santa Luzia, Penedo - AL, na sala da copel de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00h ou através do e-mail: licitacao@penedo.al.gov.br, José Rosivaldo de Souza Silva - pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Pilar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 PP-001/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL, ORÇÃO GERENCIADOR, E A EMPRESA BIANA MIRIS VIEIRA RAMALHO MENDONÇA.

PROPOSTA Nº 0321-669/2017 - PP-01/2017.

Ficam registrados os preços de acordo com planilha apresentada abaixo:

ITEM	PRODUTO	Unidade de compra	PREÇO ATUAL (PREGÃO)	REAJUSTE	PREÇO READEQUADO
01	Conteúdo dos botijões de gás de cozinha (GLP) 13kg com substituição do vazilhame.	Unidade	150,00	4,19%	154,19
02	Conteúdo dos botijões de gás de cozinha (GLP) 13kg sem substituição do vazilhame (recarga).	Unidade	53,60	4,19%	57,10

Para constar e surtir os efeitos jurídicos legais no presente termo de apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

Pilar/AL, 08 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, no Município de Pilar, Alagoas.

CONTRATADA: CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.016.072/0001-15, com sede na Rua Mal. Roberto Ferreira, Centro, Maceió/AL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE COLCHÕES DE BERÇO.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 83.12.950,00 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta reais).

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE, e Juliana Cezário Fortes, pela CONTRATADA, em Pilar/AL, 15 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, no Município de Pilar, Alagoas.

CONTRATADA: LUCAS COMÉRCIO E SERVIÇO DE VESTUÁRIO EPI E - EPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.157.094/0001-60, com sede na Avenida Gerônimo Melo dos Santos, Favel. Maceió/AL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE, e João Paulo Nóbrega de Lima, pela CONTRATADA, em Pilar/AL, 15 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, no Município de Pilar, Alagoas.

217

CONTRATADA: NEOTRADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.436.544/0001-42, com sede na Av. Poço do Meio, 1433, Conjunto Bugão, Aracaju/SE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES PARCELADE DE COLCHÕES SOLTEIRO, JO LENCOL DE SOLTEIRO, TOALHA DE BANHO.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) a partir da data de sua assinatura;

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 92.590,00 (noventa e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e zero centavos);

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; e Nelson Leão Costa, pela CONTRATADA. Em Pilar/AL, 15 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DA OBRA DO COMPLEXO NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL RUBENS CANUTO, C/DA DO PILAR.

LOCAL/DATA: na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Florianópolis, Pilar/AL, no dia 01 de setembro de 2017, às 09:30 horas. (Horário Local).

Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na sala da CPL, ou pelo e-mail: equipecplpilar2016@gmail.com no horário das 08:00 às 18:00, até o dia que antecede à data do Certame.

Pilar/AL, 15 de agosto de 2017.

Newton Rodrigo Rocha Sarmento

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRA CONFERENTE À SEGUNDA ETAPA DA OBRA NO MUNICÍPIO DE PILAR LOCAL/DATA: na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Florianópolis, Pilar/AL, no dia 04 de setembro de 2017, às 09:30 horas. (Horário Local).

Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na sala da CPL, ou pelo e-mail: equipecplpilar2016@gmail.com no horário das 08:00 às 18:00, até o dia que antecede à data do Certame.

Pilar/AL, 15 de agosto de 2017.

Newton Rodrigo Rocha Sarmento

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.220/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGA o Pregão Presencial 09/2017, com a Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Auditoria Fiscal.

Pilar/AL, 07 de julho de 2017.

Renato Rezende Rocha Filho

Prefeito do Município de Pilar/AL

Prefeitura Municipal de Piranhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL

JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017

A Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, por meio de seu pregoeiro e equips de apoio, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes do pregão nº 27/2017 cujo objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, que foi o seguinte: após a análise da documentação de habilitação, constatando que foram HABILITADAS as empresas MARIA S. DA SILVA MFR/ADINHO/EPF, D G M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI/EPF, ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA/EPF, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA FIRELLE/EPF, ALEXANDRE LUIZ DA SILVA EIRELI/ME, MARIA DE FÁTIMA DIAS/ME, L & R FERREIRA LTDA/ME e LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS/ME, consequentemente, foram INABILITADAS as empresas NORDESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, DTHUDO COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI/EPF e MARKUS AMORIM OLIVEIRA/ME por não atender o item 9.4.2 do edital. Fica aberto o prazo recursal de que trata o item 10.1 e passará a fluir a partir da publicação do presente.

Piranhas/AL, 11 de Agosto de 2017.

Khalil Gibran de Lima Fontes

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Quebrangulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017.

A Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL, através do seu prefeito municipal torna público a retificação do Edital de homologação e da ata de registro de preços Nº 005/2017, publicados no DOE/AL em 09 de junho de 2017, pag. 128.

Onde se lê: Valor homologado e valor total da Ata: R\$ 716.949,38 (setecentos e dezesseis mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Leia-se: Valor homologado e valor total da Ata: R\$ 789.357,00 (setecentos e oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos). Mantidas inalteradas os demais itens publicitados.

Quebrangulo/AL, 15 de agosto de 2017.

Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Largo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM -

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS FUTURAS AQUISIÇÕES DE LÂMPADAS DE LED DESTINADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO LARGO.

LOCAL/DATA: na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/N, Rio Largo/AL, no dia 30 de Agosto de 2017, às 09:30 horas. (Horário Local).

Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas através do site eletrônico <http://www.riolargo.al.gov.br/>, bem como, na sala da CPL, ou pelo e-mail: municplriolargo@gmail.com, no horário das 08:00 às 14:00, até o dia que antecede à data do Certame.

Rio Largo/AL, 15 de Agosto de 2017.

Meiry Souza – Presidente/CPL

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017-SRP

JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 43/2017-SRP, como segue:

1 – DESCCLASSIFICAÇÃO dos licitantes SANTOS E FARIAS TRANSPORTES E LTDA (CNPJ 26.674.995/0001-60), SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – LPP (CNPJ 11.399.304/0001-90) e IMPÉRIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI/EPF (CNPJ 31.308.854/0001-00), pelo não atendimento das exigências contidas em edital, no que se refere: Lote 01: erro no quantitativo de veículos e diárias; Lote 02: erro na descrição das especificações e no quantitativo de diárias;

2 – DESCCLASSIFICAÇÃO dos licitantes LUCINALDO DA SILVA SOUZA EIRELI – EPP (CNPJ 10.644.523/0001-21) e JOSÉ CARLOS ROCHA – ME (CNPJ 04.189.240/0001-37), pelo não atendimento das exigências contidas em edital, no que se refere: Lote 02: erro na descrição das especificações;

3 – DESCCLASSIFICAÇÃO do licitante MIALOC – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 12.336.139/0001-90), pelo não atendimento das exigências contidas em edital, no que se refere: Lote 01: erro no quantitativo de veículos e diárias; Lote 02: erro no quantitativo de diárias;

4 – DESCCLASSIFICAÇÃO do licitante BS LOCAÇÕES DE SERVIÇO EIRELI/ME (CNPJ 27.753.323/0001-86), pelo não atendimento das exigências contidas em edital, não apresentou as declarações e validade da proposta;

5 – CLASSIFICAÇÃO dos licitantes LUCINALDO DA SILVA SOUZA EIRELI – EPP (CNPJ 10.644.523/0001-24) e JOSÉ CARLOS ROCHA – ME (CNPJ 04.189.240/0001-37), pelo pleno atendimento das exigências contidas em edital para o LOTE 01;